

**PROCESSO:** 1007693

**NATUREZA:** Denúncia

**DENUNCIANTE:** Ben Hur Marques Rachid

**DENUNCIADO:** Joaquim Laércio Rodrigues, ex-prefeito municipal -  
gestão 2013 a 2016

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

*À Secretaria da 2ª Câmara*

*Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrados no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 307, caput e art. 166, I, §2º, do RITCMG, Res. n. 12/08, determino a citação do senhor Joaquim Laércio Rodrigues, ex-prefeito municipal de Bom Jardim de Minas - gestão 2013 a 2016, para, querendo, apresentar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, as alegações que entender cabíveis sobre a denúncia de fls. 1 a 3 dos presentes autos.*

*Cientifique-se-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pelo próprio responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original e, ainda, que a ausência de manifestação, no prazo fixado, acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio de instrução.*

*Manifestando-se o responsável, após a citação, por via postal (AR) ou caso frustrada, por meio de edital, seja o processo encaminhado à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para*

*análise e manifestação conclusiva, e, após, ao Ministério Público de Contas, para fins do disposto no inciso IX, alínea “d”, do art. 61 do Regimento Interno, Resolução nº 12/2008.*

*Transcorrido in albis o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, “d”, da norma regulamentar supracitada.*

*Belo Horizonte, 26 de abril de 2017.*

*Licurgo Mourão  
Relator*